



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Transparência e Ética

PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 031 /2020 - Vereadora Livia Meneses Maia

Limoeiro do Norte/Ce 02 de Setembro de 2020.

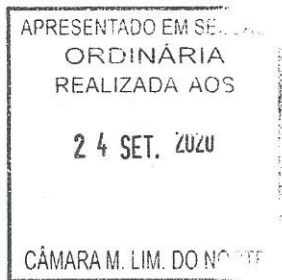
Senhor Prefeito Municipal,

A vereadora signatária da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE, vem perante a presença de Vossa Senhoria, na forma regimental deste poder legislativo apresentar a presente **INDICAÇÃO**, com o fim de sugerir ao Poder Executivo Municipal que seja enviado a essa casa Legislativa, um projeto de Lei cujo objetivo principal seja a criação do programa, "Rua do Lazer," e dá outras providências consistente na criação de espaços públicos destinados à integração da família com a sociedade, promoção do lazer e da prática de esportes.

Em anexo, segue modelo de projeto de Lei que no qual pode servir de parâmetro ao que poderá ser elaborado por Vossa Senhoria.

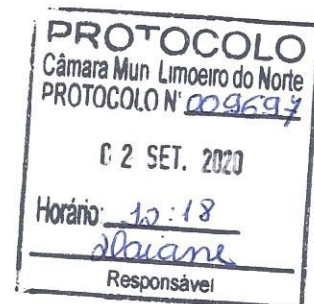
Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente.



Livia Meneses Maia

Livia Meneses Maia.
Vereadora



À Exma. Sra.
Ângela Maria Pereira da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-Ce



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Transparência e Ética

PROJETO DE INDICAÇÃO N.º _____ /2020 - Vereadora Livia Meneses Maia

Limoeiro do Norte/Ce 02 de Setembro de 2020.

Cria o programa, “**Rua do Lazer**”
e dá outras providências

A Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, Ceará, Aprova:

Art. 1º Fica criado o programa “Rua do Lazer”, consistente na criação de espaços públicos destinados à integração da família com a sociedade, promoção do lazer e da prática de esportes.

Art. 2º O programa “Rua do Lazer” será efetivado através do fechamento, aos Domingos, de vias públicas em pontos específicos da cidade, com o fim de conferir acesso amplo à população para a prática de atividades esportivas, de lazer, cultura, entretenimento e comércio.

§ 1º Sem prejuízo de disposições ulteriores, o “Rua do Lazer” se instalará preferencialmente, na Avenida Francisco Remígio.

§ 2º O fechamento das vias públicas deverá ser realizado com cavaletes nos quais constará ostensivamente a expressão “Rua do Lazer” e o horário de funcionamento do programa, que será das 08h00min às 16h00min.

§ 3º Para os fins desta lei, incumbe à Guarda Municipal e o órgão de trânsito responsável pelo trânsito, o fechamento das vias públicas e a manutenção da segurança nos locais de funcionamento do programa.

§ 4º O Poder Executivo Municipal deverá providenciar banheiros públicos para uso da população em geral.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias com a iniciativa privada, com o fim de providenciar a instalação de bancos e lixeiras nos locais de funcionamento do programa.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Transparência e Ética

Art. 4º A divulgação do local da “Rua do Lazer” e a divulgação do programa, ficará a cargo do órgão executivo, em mídias sociais, rádio, tv, ou mídia impressa.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Livia Meneses Maia

Livia Meneses Maia.
Vereadora

À Exma. Sra.
Ângela Maria Pereira da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-Ce



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Transparência e Ética

JUSTIFICATIVA

O objetivo do Projeto de Lei, "Rua do Lazer" é de providenciar à sociedade espaços públicos de acesso comum destinados à prática de atividades esportivas, de lazer, cultura e demais atividades socioculturais de cunho educativo e de interação mútua entre a população limoeirense.

O programa se efetivará, a princípio, através do fechamento parcial de ruas da cidade aos domingos, das 08hmin às 16h00min.

Mais especificamente, o programa se instalará de início na Avenida Francisco Remígio, por se tratar de um local amplo e seguro e que não compromete o tráfego de veículos, já que apenas uma das faixas será fechada (concentrando o tráfego de ambos os sentidos na faixa oposta) e que o fechamento somente ocorrerá aos domingos e feriados. Ademais, não haverá despesa ao erário, pois o fechamento de ruas é virtualmente gratuito, incumbindo ao Poder Público apenas a garantia da segurança e adequação do espaço público.

De outra sorte, a iniciativa tende a promover um saudável programa família para a população local, que poderá desfrutar desses novos espaços públicos com a prática de atividades esportivas, tais como caminhadas, passeios de bicicleta, etc; além da possibilidade quase infinita da promoção de eventos culturais de iniciativa pública ou privada.

O objetivo da mudança é buscar maior adesão dos moradores das ruas beneficiadas, além de diminuir os impactos negativos na rotina dos cidadãos que não participam das atividades, promovendo a ampliação das áreas de lazer na cidade.

Livia Meneses Maia

Livia Meneses Maia.
Vereadora